



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 18237/17**

Objeto: Aposentadoria

Órgão/Entidade: PBPREV, Universidade Estadual da Paraíba - UEPB

Interessado (a): Joana Lira Barreto

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Assinação de prazo.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00101/18**

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **18237/17**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Reitor da Universidade Estadual da Paraíba, Sr. Antônio Guedes Rangel Júnior, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

**João Pessoa, 04 de dezembro de 2018**

CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO  
PRESIDENTE

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA

CONS. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 18237/17**

**RELATÓRIO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 18237/17 trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Joana Lira Barreto, matrícula n.º 421.168-5, ocupante do cargo de Professora Graduada Esp-D-DE, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba.

A Auditoria em seu relatório inicial sugeriu que fosse notificado o gestor da PBPREV para encaminhar o ato de provimento da servidora no cargo em que se deu a sua aposentadoria.

Houve notificação da autoridade responsável, com apresentação de defesas DOC TC 23676/18, DOC TC 50260/18 e DOC TC 64533/18.

A Auditoria, ao analisar as defesas, sugeriu, em seu último relatório, Baixa de Resolução com assinação de prazo ao Reitor da Universidade Estadual da Paraíba, para que apresente os esclarecimentos acerca da discrepância dos cargos de ingresso e de aposentadoria, informar sobre a realização ou não de concurso público, as devidas justificativas e realizar o envio dos documentos pertinentes, para que sejam sanadas todas as dúvidas suscitadas em relação à legalidade do ato concessório.

O Processo foi encaminhado ao Ministério que através de seu representante emitiu COTA, pugnando pela assinação de prazo ao Prof. Dr. Antônio Guedes Rangel Júnior, atual Reitor da Universidade Estadual da Paraíba, ou quem suas vezes fizer – a Procuradoria Jurídica, v. g., para que, tomando conhecimento integral das lacunas levantadas pela Auditoria, contradite-as, se assim desejar e puder, sobretudo por meio de prova documental, sob pena de cominação da multa pessoal prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB e indeferimento do registro ao ato concessório de aposentadoria aqui examinado, dentre outros aspectos.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

Do exame realizado, conclui-se que se faz necessária assinação de prazo para que o atual Reitor da Universidade Estadual da Paraíba tome as medidas cabíveis no sentido de atender o que foi exposto pela Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 18237/17**

Ante o exposto, proponho que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* assine o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Reitor da Universidade Estadual da Paraíba, Sr. Antônio Guedes Rangel Júnior, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

É a proposta.

**João Pessoa, 04 de dezembro de 2018**

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 7 de Dezembro de 2018 às 08:55



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 6 de Dezembro de 2018 às 14:46



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

RELATOR

Assinado 8 de Dezembro de 2018 às 14:13



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

CONSELHEIRO

7 de Dezembro de 2018 às 12:27



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**

CONSELHEIRO

Assinado 7 de Dezembro de 2018 às 09:11



**Bradson Tibério Luna Camelo**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO